



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326077

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1092629-33.2024.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante CELIA MARIA SANTANA, é apelado BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO BRÁZ (Presidente sem voto), DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO E ROSANA SANTISO.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

LÉA DUARTE
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso nº: 1092629-33.2024.8.26.0002
Apelante: Celia Maria Santana
Apelado: Banco Itaú Consignado S.a
Foro e vara de origem: Foro Regional de Santo Amaro/16ª Vara Cível

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO INDEVIDO DA PETIÇÃO INICIAL. NECESSIDADE DE REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de apelação interposto contra sentença que indeferiu o pedido de justiça gratuita e, em consequência, indeferiu a petição inicial por falta de recolhimento das custas processuais, determinando, ainda, a inscrição do nome da autora na dívida ativa em caso de não pagamento. A autora pleiteia a concessão da justiça gratuita e o regular prosseguimento da ação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a autora faz jus ao benefício da justiça gratuita.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3 A justiça gratuita deve ser concedida à parte que comprova insuficiência de recursos para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos do art. 98 do CPC.

4. Os documentos apresentados nos autos demonstram que a autora possui rendimentos extremamente baixos, sobrevivendo com menos de um salário mínimo mensal, o que evidencia sua hipossuficiência financeira.

5. Diante da concessão da justiça gratuita, deve ser afastada a exigência de recolhimento das custas e determinado o regular prosseguimento do feito.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso provido para deferir os benefícios da justiça gratuita e determinar o regular prosseguimento do feito.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 98.

Trata-se de ação de produção antecipada de prova em que a autora pleiteia que o banco requerido seja intimado a exibir contratos.

Foi proferida decisão determinando que, para que pudesse ser apreciado o pedido de justiça gratuita, a autora apresentasse comprovantes de rendimentos, extratos bancários e declarações de imposto de renda (fls. 59).

A autora não cumpriu a determinação, pedindo a dilação do prazo (fls. 66).

Foi proferida sentença indeferindo o pedido de justiça gratuita, e imediatamente indeferindo a petição inicial pela falta de recolhimento das custas. A sentença ainda condenou a autora a comprovar o recolhimento das custas iniciais sob pena de inscrição do seu nome na dívida ativa (fls. 67/68).

A autora interpôs Apelação pleiteando que a sentença seja reformada para que seja deferida a justiça gratuita e seja autorizado o regular prosseguimento do feito (fls. 71/76).

É o relatório.

Assiste razão à autora, pois os documentos apresentados às fls. 169/174 comprovam que ela tem rendimentos baixíssimos e sobrevive com menos de um salário mínimo mensal, de modo que ela não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento.

Assim, ela faz jus à justiça gratuita, de acordo com o art. 98 do CPC, e o feito deve ter regular prosseguimento, independentemente do recolhimento de custas.

Diante do exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para reformar a sentença, deferir a justiça gratuita à autora, afastar a determinação de recolhimento das custas iniciais e determinar o regular prosseguimento do feito.

A oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes dará ensejo à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do CPC.

Considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional discutida, evitando-se, com isso, oposição de embargos de declaração para este fim (Súmulas nº 211 do Superior Tribunal de Justiça e nº 282 do Supremo Tribunal Federal).

LÉA DUARTE
Relatora